

LEI Nº 1.945 de 13 de julho de 2009.

temporária contratação a sobre Dispõe excepcional interesse público no Município de Matipó e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

I – atendimento a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

III – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços

essenciais;

IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

V – atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento

efetivo; VI – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, até o limite de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Matipó;

VII – para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação, até o limite de vagas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Matipó;

VIII - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras, especificadamente para execução direta de obras;

IX - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação cabível;

X – atendimento da demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação, ou entidades privadas;



XI - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município; XII – cargos submetidos a concurso público onde não houveram aprovados ou que, caso haja candidatos aprovados e devidamente convocados não tomaram posse.

§ 1º - Excepcionalmente, além da autorização contida no artigo 2º, poderá o Executivo Municipal contratar servidores para atendimento

às demais demandas, conforme o quadro sequinte

às demais demandas, cor Cargos	especialidade	vagas	Jornada/ semana	Salário
	Anestesia	01	33 horas	7.720,00
Medico Especialista	Pediatria	01	40 horas	9.264,00
Medico Especiansca	Ortopedia	01	40 horas	9.264,00
Médico Especialista	O: leste	01	40 horas	9.264,00
Médico Especialista	Ginecologia	01	07 horas	1.500,00
Médico Especialista	Gastro	01	30 horas	6.200,00
Médico Especialista	Clínica Geral	01	17 horas	3.600,00
Médico Especialista	Clínica Geral	01	07 horas	1.500,00
Médico Especialista	Urologia		22 horas	4.960,00
Médico Especialista	Cardiologia	01	12 horas	2.800,00
Médico Especialista	Psiquiatria	01	12 1101 d5	7.720,00
Médico – PSF	Generalista	07	20 horas	990,00
Fonaudiólogo		01	20 horas	990,00
Psicólogo		01	20 horas 40 horas	1.980,00
Psicólogo – NASF		01		1.500,00
Nutricionista		01	20 horas	990,00
Fisioterapeuta		01	20 horas	990,00
Fisioterapeuta – NASF		02	20 horas	1.000,00
Farmacêutico/Bioquímico		04	20 horas	2.000,00
Enfermeiro do PSF		07	40 horas	2.000,00
Dentista do PSF		07	40 horas	2.000,00
Professor – NASF	Educação Física	01	40 horas	2.000,00
Enfermeiro-Coordenador PSF/Policlínica		01	40 horas	·
Enfermeiro – Coordenador		01	40 horas	2.000,00
Municipal de Saúde		15	40 horas	663,00
Técnico em Enfermagem Auxiliar de Consultório		07	40 horas	465,00
Dentário		03	40 horas	523,00
Operador SUS-Fácil		01	40 horas	975,47
Gestor Bolsa Família Enfermeiro Pronto		01	40 horas	2.000,00
Atendimento Técnico em Radiologia		01	40 horas	750,00

§ 2º - Para atendimento ao plantão médico de 24:00 horas, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, conforme quadro a seguir:



Discriminação	Dias	Valor – R\$	
-	Em dias úteis	700,00	
Plantão Médico		800,00	
Plantão Médico	Sábado e feriados		
Plantão Médico	Domingos	875,00	

Art. 3º - As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos VI e IX do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou a parceria, nos casos dos incisos X e XI.

Art. 4º - O recrutamento será feito por iniciativa do setor em que ocorrerá a lotação do contratado.

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela \$Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 6º - O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



Art. 6º - O desvio de funções do contratado sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º - O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no § 1º do artigo 4º.

Parágrafo único - O profissional da saúde de nível superior poderá exercer suas atividades em jornadas específicas para atender à demanda, observando o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Matipó(MG), 13 de julho de 2009.

Fábio Henrique Garefingo Prefeito Municipal